



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ANO V

QUINTA, 26 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 859/2023

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO.	2
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO - RETIFICAÇÃO.	4
AVISO DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/8592023>

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2021

Processo: Contrato Administrativo nº 7451/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO

Contratada: J L LISBOA LTDA

Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, até 31/12/2023, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n.º 008/2021, firmado entre as partes no dia 01/02/2021, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$79.300,00

Vigência: 31/12/2023

Assinado em: 23/12/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLEDORA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO.

1 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro prévio/reserva, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 - OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Dianópolis/TO, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro de reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

3 - FAMÍLIA ACOLEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 - DA INSCRIÇÃO

Período: 23 de fevereiro de 2023 a 23 de agosto de 2023 das 07h30min às 16h30min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Dianópolis/TO, Rua Tancredo Neves, quadra 24, lote 010, Setor Cavalcante, Dianópolis, CEP: 77300-000. Telefone (63) 3692 - 2571.

A compatibilidade para ingressar no programa Família Acolhedora será comprovada através dos seguintes requisitos:

4.1. Ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

4.2. Obter a concordância de todos os membros da família;

4.3. Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Dianópolis-TO;

4.4. Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

4.5. Ter parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Entregar sob protocolo, os documentos necessários na sede do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

5.1.1. Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

5.1.2. Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

5.1.3. Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Dianópolis-TO;

5.1.4. Comprovante de residência;

5.1.5. Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;

5.1.6. Comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

5.1.7. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

5.1.8. Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

5.1.9. Número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE TÉCNICA:

6.1. Competirá a Equipe Técnica a acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

6.2. Articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

6.3. Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

6.4. Acompanhamento das crianças e adolescentes;

6.5. Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

6.6. Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

6.7. Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando;

6.8. Possibilidades de reintegração familiar;

6.9. Necessidade de aplicação de novas medidas;

6.10. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

7.0. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO

7.1. A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora", trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7.2. Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do programa "Família Acolhedora", custeada com recursos próprios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social - alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integra o Sistema Único de

Assistência Social - SUAS do Município de Dianópolis-TO.

7.3. A Bolsa Auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do 1º dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

7.4. A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

7.5. O valor da Bolsa Auxílio será de 01(um) salário-mínimo para crianças ou adolescentes na faixa etária de 0(zero) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, e, excepcionalmente, até 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, por criança ou adolescente acolhido e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

7.6. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

7.7. O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

7.8. O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 2 (anos) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária, de acordo ECA Lei nº 8.069/90, art. 19º, §2º.

7.9. As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e será utilizado e administrado pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

7.10. No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na Lei Municipal nº 1.402/2018, art. 3º, § 4º.

8.0. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

8.1. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

8.2. Os valores previstos no subitem 7.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas

previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

9.0. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de até 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1.1. Primeira etapa - avaliação documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.1.2. Segunda etapa - Seleção e Avaliação Técnica (psicossocial): após avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial, para preencherem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.1.3. Terceira etapa - capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. O processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc.).

9.1.4. Quarta etapa - validação: encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

9.1.5. Quinta etapa - divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva:

1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

10.3. Atendendo todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

Dianópolis-TO, 26 de janeiro de 2023.

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal de Dianópolis-TO

Miralice Cordeiro Bezerra

Secretaria Municipal de Assistência Social

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO - RETIFICAÇÃO.

RESOLVE:

1. Prorrogar as inscrições para a Família Acolhedora no período de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de agosto 2023.

Dianópolis-TO, 26 de janeiro de 2023.

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal de Dianópolis-TO

Miralice Cordeiro Bezerra

Secretaria Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

O Município de Dianópolis - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2023. Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Abertura da Sessão Pública: dia 08/02/2023 às 08h00min, horário de Brasília, no portal www.bnc.org.br

Recebimento das Propostas: até às 07h45min de 08/02/2023 no endereço eletrônico www.bnc.org.br

Edital e anexos disponíveis em: www.dianopolis.to.gov.br/embed-content/licitações e www.bnc.org.br, Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes.

Informações Gerais: Fone: (63) 3692 2005 e-mail: cpdianopolis@gmail.com

Dianópolis-TO. 25 de janeiro de 2023.

Zildeny Gonçalves Nepomuceno

Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2021**

Processo: Contrato Administrativo nº 7578/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS -TO

Contratada: J L LISBOA LTDA

Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, até 31/12/2023, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes no dia 01/02/2021, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E

BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS -TO CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$66.300,00

Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017**

Processo: nº 7666/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: R & R TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 31/12/2023, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 010/2017, firmado entre as partes no dia 06/02/2017, cujo o objeto é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 28/04/2023

Assinado em: 23/12/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017**

Processo: nº 7665/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: LOCALIZE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI -ME

Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 011/2017, firmado entre as partes no dia 06/02/2017, cujo o objeto é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93

Vigência: 28\04\2023

Assinado em: 23/12/2022

,Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Edição Cod.8592023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 5076720072210949560-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil